



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.544/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 5726

01 / 04 / 2019

Altera o inciso I, bem como revoga os incisos II e III do artigo 29, altera os incisos I à XIV e acrescenta o inciso XV ao artigo 30, e finalmente altera o Anexo II, sendo todos os artigos e anexo da Lei Municipal n.º 966/2008 de 23/12/2008 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Terra Boa.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Artigo 1º. Fica alterado o inciso I, bem como revogados os incisos II e III do artigo 29 da Lei Municipal n.º 966/2008, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 29. *O âmbito de ação da Assessoria Jurídica do Município compreende:*

I – A Direção e Chefia dos trabalhos executados pela Assessoria Jurídica do Município, sendo ligada diretamente a Autoridade Chefe do Poder Executivo, sendo o Assessor Jurídico contratado em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

II – (revogado).

III – (revogado).

Artigo 2º. Ficam alterados os incisos I à XIV, acrescentando-se o inciso XV, todos do artigo 30 da Lei Municipal n.º 966/2008, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 30. *Ao Assessor Jurídico compete:*

I – prestar assessoramento jurídico diretamente ao Prefeito Municipal,

Wal



quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

II – elaborar anteprojetos de lei, mensagens, minutas de decretos, portarias, resoluções, regulamentos, contratos, convênios e outros instrumentos de interesse da municipalidade, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;

III – analisar os projetos de lei encaminhados ao Chefe do Executivo para sanção ou veto, examinando eventuais emendas, ou as leis votadas para, se necessário e consoante os interesses do Município, fundamentar razões de veto;

IV – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

V – receber e responder a requerimentos, indicações, reclamações, representações e pedidos de informações provenientes do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunais de Contas e órgãos de representação, quanto relacionados a assuntos de natureza jurídica;

VI – avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Assessoria Jurídica;

VII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo, providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e bom funcionamento da pasta;

VIII – promover a integração das unidades subordinadas, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IX – promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimentos, em assuntos atinentes a pasta;

X – autorizar as indicações nominais de bolsistas ou participantes em instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse de unidade administrativa;

cmj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

XI – participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII – representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, em assuntos atinentes à pasta;

XIII – realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Município, do Estado e da União;

XIV – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento no âmbito da sua pasta, expedindo para tal fim os atos necessários;

XV – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Artigo 3º. Fica alterada o Anexo II da Relação dos Cargos Comissionados, relativa à Assessoria Jurídica prevista na Lei Municipal n.º 966/2008, de 23/12/2008, reduzindo de 02 (duas) para 01 (uma) vaga ao cargo de Assessor Jurídico, mantido os símbolos CC-05 a CC-01.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, Paraná, aos 29 de março de 2019.

VALTER PERES

Prefeito do Município de Terra Boa